

ANDRÉIA DA SILVA

**Intimidade na sociedade da informação:
o desafio de sua tutela e regulação**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Antonio Carlos Morato

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

São Paulo

2019

ANDRÉIA DA SILVA

**Intimidade na sociedade da informação:
o desafio de sua tutela e regulação**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob orientação do Professor Associado Antonio Carlos Morato.

Versão corrigida em 09 de julho de 2019, conforme orientação da banca de dissertação de mestrado. A versão original, em formato eletrônico, encontra-se disponível na CPG da unidade.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2019

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Silva, Andréia da

Intimidade na sociedade da informação: o desafio de sua tutela e regulação / Andréia da Silva. – São Paulo : USP / Faculdade de Direito, 2019.

210 p.

Mestrado (Dissertação) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
Orientador: Antonio Carlos Morato.

1. Direito à Intimidade. 2. Sociedade da Informação. 3. Propagação não consensual de Conteúdo Íntimo. 4. Perseguição Intimidatória. I. Morato, Antonio Carlos, orient. II. Título.

Nome: SILVA, Andréia da.

Título: Intimidade na sociedade da informação: o desafio de sua tutela e regulação.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito,
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção
ao título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

Durante todo o processo de elaboração desta dissertação encontrei muitos desafios a serem superados, mas, como tudo na vida é uma questão de equilíbrio, Deus colocou muitos aliados para desbravar comigo todo o percurso, por isso tenho muitas pessoas para agradecer.

Agradeço:

Ao meu orientador, o professor Antonio Carlos Morato, que acreditou em meu potencial, e, com grande maestria, inspirou-me a desenvolver um trabalho que trouxe grande satisfação a essa autora e esteve sempre disposto a atender e auxiliar na consecução da dissertação. Com seu grande conhecimento técnico-jurídico, dedicou-se ao desenvolvimento da pesquisa, propondo questões a serem respondidas e, sobretudo, sugerindo alterações substanciais ao tema. Posso dizer que os equívocos constantes desse trabalho devem ser atribuídos a essa autora, mas o sucesso do tema deve ser creditado ao meu querido professor orientador, a quem agradeço a confiança e imprescindível apoio.

A cada professor que contribuiu com o meu crescimento acadêmico, não só no mestrado, mas ao longo da minha vida acadêmica. Em especial, quero agradecer ao professor e amigo Mário Delgado, que incisivamente me incentivou a dar os primeiros passos dessa jornada.

Aos meus colegas de mestrado, que contribuíram para o desenvolvimento dessa dissertação, por meio de discussões e indicação de obras. Em especial, agradeço à Ana, ao Victor, ao Matheus e à Lúcia pelo companheirismo.

Aos meus queridos amigos de trabalho Renata, Vitorello, Marcos, Driely, Tatiana, Vitor e Elda, que sempre estiveram à disposição para discutir o tema, e diuturnamente incentivaram-me durante a caminhada. Em especial à minha amiga Renata, que sempre esteve ao meu lado.

Às revisoras dessa dissertação, Roseli e Milena, pelo esforço e auxílio pertinentes, contribuindo para o resultado final.

Minha gratidão especial aos meus pastores Albino, Vera e Mirtes, e também a todos os meus irmãos em Cristo (ICPB e CFCAA). Agradeço pelas orações e bons sentimentos que sempre me trouxeram renovo de forças e alegria de alma.

Meu terno agradecimento aos meus pais, Angelino e Silvana, que foram os primeiros e os principais incentivadores do meu potencial, dedicando cada gota de suor e cada lágrima em oração pelo sucesso dessa fase, que, sem censura e crítica, seguraram minhas mãos e me apoiaram em tudo o que decidi realizar. Não há palavras que possam expressar minha gratidão a eles, instrumentos divinos em minha vida.

Aos meus irmãos, Clayton e Karol (do coração), por estarem sempre ao meu lado, proporcionando-me momentos de distração e conforto. Meu muito obrigado por suas presenças marcantes.

À Catarina, minha linda enteada, por seu amor e carinho, por cada sorriso e momento de ternura, contribuindo sempre com sua energia contagiante para a alegria do meu lar.

Aos meus parentes e amigos, por entenderem minhas ausências em festas, confraternizações e reuniões. E que, mesmo estando distante fisicamente, sempre me mantiveram presente em suas orações e desejos positivos. Também agradeço à Luciane Biavati pela amizade e apoio espiritual ao longo desses dois últimos anos.

Por fim, mas não menos importante, agradeço especialmente ao meu esposo, Anderson Moreira, por todo apoio e incentivo ao longo da trajetória, por toda dedicação e empenho que envolveram mais esforço do que ganhos efetivos a ele, mas que, com toda certeza, foram cruciais para a conclusão e o bom resultado da dissertação. Agradeço a inspiração, o amor e o carinho. Estar ao seu lado me fez reagir da melhor forma em cada desafio enfrentado. Obrigada por ser parte do que me traz força e vigor.

Permaneço grata a Deus pela oportunidade de estudar com grandes mestres e notáveis do Direito e compartilhar conhecimento com colegas extremamente gabaritados. Foram momentos memoráveis e felizes.

*Dedico ao meu esposo, Anderson Moreira,
com quem tenho a alegria e o privilégio de
compartilhar a vida, aos meus pais, Angelino e
Silvana, por todo apoio e incentivo.*

RESUMO

SILVA, Andréia da. *Intimidade na sociedade da informação: o desafio de sua tutela e regulação*. 2019. 210 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Nessa dissertação, trata-se da consagração do direito à intimidade, como ocorreu sua regulação autônoma e específica. O surgimento das primeiras disposições no sistema jurídico estrangeiro e nacional, até a sua consolidação no sistema posto. A complexidade existente entre o direito à privacidade e à intimidade, a questão de sua limitação e concepção pelo Direito. O recente tratamento jurídico na legislação, doutrina e tribunais. A caracterização da Sociedade da Informação e o advento da Internet. As transformações sociais e os recorrentes fenômenos que marcam um ciclo de violação ao direito da personalidade. As modalidades mais corriqueiras de devassar a intimidade alheia na Sociedade da Informação: conceituação, elementos e consequências. As propostas de soluções dadas pelo sistema jurídico atual e o enfrentamento pelos tribunais e operadores do Direito. Um panorama do problema no direito comparado e proposições de confrontação da problemática. Os resultados revelam que, embora não haja uma consolidação de termos, conceitos e características no meio jurídico (quicá socialmente aceito), as modalidades de violação ao direito de intimidade têm sido enfrentadas com bastante consciência e pautadas nos valores máximos do sistema posto. Desenvolvimento de mecanismos jurídicos e políticas públicas é a melhor solução para esse problema. A recomendação geral é que o confronto da problemática não seja somente no campo jurídico, mas também seja na educação digital e auxílio personalizado às vítimas.

Palavras-chave: Direito à intimidade; Sociedade da informação; Propagação não consentida de conteúdo íntimo; Perseguição intimidatória.

ABSTRACT

SILVA, Andréia da. *Privacy in the information society: the challenge of its legal protect and regulation*. 2019. 210 f. Degree Master. Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

In this dissertation, the consecration of the right to privacy is treated, as did its autonomous and specific regulation. The appearance of the first provisions in the foreign and national legal system, until its consolidation in the brazilian's system. The complexity between the right to privacy and intimacy, the question of its limitation and conception by law. The recent law treatment in legislation, doctrine and courts. The characterization of the Information Society and the advent of the Internet. The social transformations and the recurring phenomena that mark a cycle of violation to the right of the personality. The most common ways from intrusion and attacks on privacy in the Information Society; conceptualization, elements and consequences. The proposals of solutions given by the current legal system and the confrontation by the courts and operators of the law. An overview of the problem in comparative law and propositions of confrontation of the problem. The results show that, although there is no consolidation of terms, concepts and characteristics in the law (perhaps socially accepted), the modalities of violation to the right of privacy have been faced with a lot of awareness and based on the maximum values of the law's system. Development of legal mechanisms and public policies is the solution to this problem. The general recommendation is that the confrontation of the problem is not only in the Law, but also in digital education and personalized assistance to victims.

Keywords: Right to privacy; Information society; Nonconsensual dissemination of intimate content; Harassment stalking.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Abuso Baseado em Imagem
Art.	Artigo de lei
Cgi.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil
FNC	<i>Federal Networking Council</i>
HTTPS	<i>Hyper Text Transfer Protocol Secure</i>
IA	Inteligência artificial
Jul.	Julgado
Min.	Ministro
Rel.	Relator
SMS	<i>Short Message Service</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCP/IP	T (<i>Transmission</i>), C (<i>Control</i>), P (<i>Protocol</i>) e I (Internet), P (<i>Protocol</i>) – Protocolo de Controle de Transmissão/ Protocolo de Internet
TICs	Tecnologia de Informação e Comunicação
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
URLs	<i>Uniform Resource Locator</i>
VCMR	Violência cibernética contra as mulheres e as raparigas (artigo em português de Portugal)
WWW	<i>World Wide Web</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1. A ASCENSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE NO SISTEMA JURÍDICO.....	21
1.1 Do amparo jurídico a partir dos institutos clássicos.....	22
1.2 Da concepção do valor jurídico: intimidade	27
1.3 Da consagração jurídica do direito à intimidade e vida privada	34
1.4 A consolidação do direito à intimidade e vida privada no sistema jurídico brasileiro	38
1.5 O Poder Judiciário brasileiro e o direito à intimidade	41
2. DIREITO À INTIMIDADE: CONCEITO E LIMITES	47
2.1 Natureza jurídica e disciplina no ordenamento brasileiro	48
2.2 Intimidade ou privacidade: o dilema conceitual	54
2.3 Conceitos singulares <i>versus</i> conceito plural: o mínimo a ser tutelado.....	64
2.4 Intimidade: da erosão e sobrevivência conceitual.....	73
2.5 Direito à intimidade: em contraposição ao direito à imagem e à honra	79
3. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A REALIDADE DA INTERNET E AS RELAÇÕES PRIVADAS	84
3.1 A Sociedade da Informação: transformação da realidade	86
3.2 A Internet: da concepção à consolidação na sociedade.....	97
3.3 Funcionamento da rede e suas principais formas de controle.....	102
3.4 As teorias de autorregulação da Internet: a arquitetura da rede como objeto de controle e autorregulação das atividades virtuais	108
3.5 O Marco Civil da Internet no Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados.....	112
4. OS RECENTES DESAFIOS DO DIREITO À INTIMIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	127
4.1 A propagação não consensual de conteúdo íntimo	129
4.2 Perseguição intimidatória agravada pela violação da intimidade	141

4.3 A proposta de tutela no sistema jurídico brasileiro	148
4.4 Estudo comparado à violação do direito à intimidade na Internet	158
4.5 Os tribunais brasileiros e a divergência na fundamentação de decisões	169
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	185
REFERÊNCIAS.....	193

INTRODUÇÃO

É inegável hoje em dia a superexposição do indivíduo, seja por inúmeros *posts*¹ realizados em redes de relacionamento², seja porque as informações pessoais circulam livremente pela rede. As pessoas estão mais expostas e também mais vulneráveis.

As estatísticas confirmam que as relações privadas físicas estão praticamente em simbiose com o convívio virtual. As novas tecnologias têm transformado o meio social, alterando as formas de comunicação e de relacionamento. Cada vez mais se tem acompanhado o fenômeno dos “ermitões urbanos”³, pessoas (na maioria adolescentes) que se isolam da vida real, convivendo apenas virtualmente com seus pares.

E, na mesma velocidade, é possível assistir a inúmeras modalidades de violação aos direitos da personalidade, sobretudo à intimidade. Convive-se com toda sorte de contraposição à intimidade, muitas vezes sem resposta jurisdicional correspondente ao grau lesivo. Seja porque ainda não foram sedimentadas classificação e conceituação jurídica, seja porque ainda não foi encontrado um meio plenamente eficaz de evitar ou minimizar os reflexos lesivos do evento.

O Direito tem enfrentado as novas modalidades de violação da intimidade, todavia não tem sido uma tarefa fácil. A caminho de uma construção mais coesa e efetiva, nosso atual sistema jurídico não consegue responder com a mesma celeridade às práticas abusivas. Pergunta-se: existe algum meio de tornar mais efetiva a tutela da intimidade?

A questão central dessa dissertação é demonstrar a essência do direito em voga e as possíveis respostas às diferentes contraposições a ele (direito à intimidade) na Sociedade da Informação: sejam soluções alcançadas por meio de pesquisas no plexo de normas vigente, oriundo da atividade hermenêutica e casuística, sejam soluções atreladas ao aprimoramento de mecanismos existentes.

¹ Palavra inglesa que significa publicação numa página da Internet, o mesmo que postagem.

² Redes de relacionamento são *sites* como Facebook, LinkedIn e outros similares. A partir do perfil criado nesses *sites*, a pessoa passa a alimentá-los com suas informações pessoais, tornando sua vida particular cada vez mais pública e menos privada. Nas redes de relacionamento, é possível conhecer rotina, estilo de vida entre outras informações pessoais.

³ Pessoas entre 15 e 39 anos que se isolam da sociedade para conviver virtualmente, gerando dependência tecnológica. Existem até mesmo centros de tratamento da dependência (v.g., núcleo de dependência da Internet, cujo *site* é <<http://dependenciadeinternet.com.br/quemsomos.php?panel=#quemsomos>>. BERTOLOTTI, Rodrigo. Ermitões urbanos: o perfil de uma geração que usa a tecnologia como escape para se isolar da sociedade. *Revista eletrônica TAB UOL.com*. Jun. 2017. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/ermitoes#tematico-7>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

Além disso, avaliar propostas já praticadas por outros países, que, de igual modo, enfrentam as adversidades da violação da intimidade pela Internet, servirá de influência válida para conter e minimizar as consequências do ato lesivo.

Ao final, pretende apresentar um convívio social dentro do mínimo possível a tutelar a dignidade da pessoa, impedindo que violações e ilícitos sejam cometidos tão reiteradamente e, quando cometidos, não se propaguem, causando prejuízos perenes e irreversíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade da informação, impregnada por uma mentalidade multicultural e afetada pelas constantes inovações tecnológicas, tem proporcionado grandes desafios jurídicos na tutela do direito à intimidade, um direito tão essencial e caro à pessoa, conquistado com muito esforço e empenho.

Não se nega que o comportamento humano é inspirado pelas circunstâncias de espaço e tempo. E, ao longo da história, vem se transformando, reformulando e, porque não dizer, reinventando-se constantemente. Contudo, isso não pode servir de mote para a prática de infringências à personalidade alheia, sob pena de autorizar a balbúrdia social e desmoralização do sistema jurídico posto.

Não muito distante dos dias atuais, a sociedade vivenciava uma situação menos pública, menos efervescente, mais comum e simples. Com exceção das personalidades públicas (v.g., artistas de cinema, cantores famosos etc.), a grande maioria da população não tinha sua vida exposta para além de seus grupos sociais; no máximo, experimentava a fama por meio de comentários e boatos que circulavam nos limites de seus bairros e comunidades pequenas.

Pode-se dizer que somente os grandes astros da mídia gozavam e, porque não dizer, padeciam com os rastros da fama social, já que a exposição de sua figura pública trazia o benefício de serem massivamente conhecidos, mas também lhes apresentava o grande amargor da falta de privacidade e da devassa íntima.

Na era da informação, grandes ícones da mídia foram formados por essa superexposição, e, mais do que o reconhecimento de um talento, o grande público (sociedade em geral) almeja uma *performance*, um mundo de fantasia que libere o imaginário de suas vidas reais, quase sempre monótonas. Assim foi com Marilyn Monroe, Madonna e tantas outras personalidades públicas surgidas antes da popularização da Internet.

A correlação havida entre o avanço tecnológico, as significativas modificações sociais e a abertura da Internet fizeram as pessoas, que antes ocupavam um lugar anônimo na plateia, ter a chance de alcançar lugar de destaque perante os palcos da vida virtual.

Inspirada na pulverização imediata da informação na rede, grande parte das pessoas agarrou com “unhas e dentes” a chance de angariar fama e expressão popular. E aquilo que era distante e inatingível, vem-lhes ao encontro, com a maior naturalidade. Além disso, as

relações interpessoais sofreram grande impacto com as TICs (Tecnologia de Informação e Comunicação): elas estão mais virtuais e menos reais.

Pode-se dizer que as redes sociais e outras mídias propuseram aos internautas a experiência de alcançar, em seus perfis, um número expressivo de seguidores e “amigos virtuais”. Pessoas que, ao se vincularem ao perfil de outrem, têm a capacidade de aplaudir e promover socialmente o usuário da rede.

Canais virtuais (por exemplo, YouTube) são capazes de alavancar a carreira de anônimos em questão de segundos. Atualmente, se for perguntado a uma criança de oito anos o que ela gostaria de ser quando alcançar a fase adulta, não raro se ouvirá um sonoro “*youtuber*”.

Não se pode negar a contribuição da Internet para esse novo paradigma social, denominado Sociedade da Informação, que impôs uma brusca e irreversível modificação do comportamento social.

As pessoas – tanto as exibicionistas quanto as mais reservadas – possuem alguma forma de contato social virtual (por Facebook, Whatsapp etc.). Hoje, alguém que não participe de um grupo social virtual acaba ficando “à parte” do que acontece na sociedade. Trabalho, negócios, relacionamentos, família, estão todos ao alcance de um clique realizado na Internet.

Em que pesem todos os benefícios revelados pela conectividade frenética, não se pode esquecer que há o contraponto. Como dito acima, a vida social tornou-se também virtual e, portanto, qualquer evento pessoal propagado na rede não só pode levantar a projeção social do indivíduo como também levar à sua execração pública.

Aludindo-se aos tempos romanos, em que se esperava ver a plateia, ao final de um espetáculo no Coliseu, o sinal de afirmativo ou negativo, embora pareça bastante exagerada a comparação com os dias atuais (já que, com o sinal negativo, o gladiador morreria), na realidade, a situação é praticamente a mesma, pois, se aquilo que se posta encantar os “seguidores”, o usuário exposto alcança as honras sociais (o polegar elevado, em sinal positivo); caso contrário, os prejuízos sociais ultrapassam o ambiente virtual, sendo capazes de influir presente e futuro do ofendido.

As ferramentas disponíveis hoje permitem que as pessoas se relacionem umas com as outras sem sequer se conhecer no mundo real. Com isso, informações pessoais sobre o modo de vida, as experiências vivenciadas no passado e presente, as expectativas futuras são amplamente compartilhadas, seja num espaço reservado de um bate-papo ou aplicativo de comunicação, seja nas páginas pessoais em redes de relacionamentos virtuais.

Atualmente, têm sido noticiadas grandes tragédias provocadas pela exposição exacerbada no ambiente virtual. Pessoas que, ao compartilharem ideias, pensamentos, sentimentos com seu grande público, imaginando que encontrariam os holofotes da aceitação, na verdade, esbarram na irremediável censura virtual.

Apesar de a superexposição consentida já se mostrar como um grande problema advindo do novo movimento social, ainda mais complexa e prejudicial é a devassa íntima desautorizada.

Na Internet, é possível encontrar de tudo sobre a pessoa, mesmo quando ela mesma não é a protagonista dessa pulverização informativa de si, como ocorre com a divulgação e marcações em fotografias captadas em ambientes públicos e despreziosos.

O acionamento de um dispositivo móvel pode eternizar um instante da vida que sequer pretendia ter vivido. Com a propagação na rede desse momento, há perpetuação dos efeitos psicossomáticos de um trauma, que são intensificados e vivenciados a cada novo compartilhamento na rede (v.g., troca de carícias entre a artista Daniella Cicarelli com o namorado da época, em uma praia europeia).

Como já se expôs, de acordo com a teoria do mosaico, a promoção de si mesmo na rede, ainda que de forma pulverizada em diversos aspectos (*sites*, redes de relacionamentos etc.), segundo a própria conveniência da pessoa e propósito do meio (por exemplo, comunicação reservada), não impede o conhecimento pleno de quem ela seja por meio de suas postagens virtuais. Além disso, informações compiladas por diversos fornecedores de equipamentos inteligentes (tais como reportados alhures) poderiam desnudar a personalidade íntima de uma pessoa. Ou seja, o simples registro de um GPS ou aplicativo de localização em tempo real poderá deflagrar a participação de uma pessoa em uma atividade que apenas a ela interessaria, por exemplo, clube privado ou sede de uma religião controversa socialmente.

Sendo assim, cabe ao Direito a missão de regular o direito em ameaça, procurando tornar cada vez mais eficazes, no âmbito das relações privadas, os direitos da pessoa, não como sujeito de direitos, mas como uma garantia jurídica de “ser” e desenvolver-se dignamente, principalmente no ambiente virtual.

A problemática ganha cada vez mais fôlego quando se enxerga quase instantaneamente a proliferação de inovações tecnológicas, seja para facilitar os meios de comunicação, seja para difundir conhecimento e experiências.

Por óbvio, em sintonia com essa realidade, seria impossível disciplinar as diversas possibilidades de violações ocasionadas à intimidade alheia por meio da Internet, contudo

não se pode renegar o dever do sistema jurídico de proporcionar pacificação social, e a primeira postura para isso seria não fechar os olhos para o desenfreado fenômeno social.

Enfrentada a complexa missão de delimitar o escopo de atuação havido entre o que seja privacidade e intimidade – termos muitas vezes utilizados como sinônimos –, é possível asseverar que a intimidade se trata de referências particularizadas da pessoa, que não deseja compartilhar com mais ninguém, ou, quando compartilhadas, a pessoa tem certeza da manutenção da confiança e do respeito da reserva do público.

A superexposição ou forma despreocupada com a própria intimidade não pode servir de justificativa para devassa generalizada. Isto é, embora o conceito social de intimidade tenha sofrido sensível transformação com o vórtice da exposição massificada do mundo virtual, ainda assim, a dignidade da pessoa deve ser resguardada de ilícitos. Assim, não só os anônimos ou reservados possuem o direito à intimidade, mas também os populares e artistas famosos. A tutela da intimidade independe do ambiente onde foi captada a imagem, por exemplo, já que está vinculada à personalidade do titular do direito. Dessa forma, ainda que cenas íntimas sejam captadas do circuito interno de segurança de um departamento público, ainda é necessário resguardar a intimidade alheia, evitando a propagação desautorizada.

Os desafios jurídicos não se resumem apenas à propagação e captação desautorizadas de conteúdo íntimo, mas também o que se convencionou chamar de *cyberbullying*, *slut-shaming* (uma tipo de *bullying* contra mulheres e meninas que são apontadas como “fáceis” ou sexualmente fora dos padrões) e *cyberstalking*, condutas consistentes em perseguições virtuais por meio de disposição de informações íntimas obtidas por diversos meios (v.g., relacionamentos amorosos terminados, postagens virtuais em outros meios etc.).

Na mesma proposição, não se pode esquecer que a Internet não possui fronteiras delimitadas, muito menos valores sedimentados, portanto, o que se considera intimidade aqui no Brasil pode não ser na Europa. Inclusive, até mesmo aqui (Brasil), diante da grande extensão territorial e regionalismos, teríamos o desafio de estabelecer um liame seguro do que é ou não é reservado do grande público. De igual forma, há de ser considerado o multiculturalismo ocasionado pela interação mais acentuada entre diferentes povos por meio da rede, assim, como já se reportou tantas vezes nesta dissertação, a exposição de uma mulher mulçumana sem que a cabeça estivesse coberta pelo véu seria capaz de ocasionar uma lesão extremamente grave, já que expor os cabelos ao público em geral seria um sinal de perversão sexual de acordo com a sua cultura.

Como explica Anderson Schreiber, a tutela civil da personalidade deve ser a mais dialética possível, tecendo considerações nos valores sociais contemporâneos, sem, contudo, esquecer o que é caro a uma sociedade justa. E essa sempre foi a intenção do Legislativo e de nossos magistrados: garantir ao máximo o respeito ao ser humano.

Diante desse contexto, as disposições constitucionais e gerais passaram a receber maior atividade hermenêutica dos operadores do direito, que, preocupados com os incessantes embates sociais propostos pelas novas TCIs (Tecnologias de Comunicação e Informação), passam a propor uma interpretação extensiva e mais acautelada dos institutos em evidência.

Atentos ao panorama da problemática, os operadores do direito identificaram um aspecto singular nesta modalidade de devassa da intimidade alheia, o acometimento da violência de gênero, já que grande parte das vítimas são mulheres e adolescentes. Segundo indicadores do *site* Safernet Brasil, a exposição desautorizada da intimidade alheia alcança o terceiro lugar na lista de solicitação de auxílio de superação. Atualmente, há muitos casos de suicídio juvenil feminino.

Na grande maioria dos casos, o titular do direito violado sofre com perseguições intimidatórias na rede, hostilização e segregação social, sempre propagando a ideia de que as mulheres não possuem as mesmas liberdades sexuais que os homens.

Estudos indicam que registrar cenas de nudez e momentos de sexo é mais uma forma de expressar a própria sexualidade e, portanto, não deveria servir para execração social. Simone de Beauvoir ressalta que esse comportamento está vinculado ao ideal de que a mulher deve aceitar a superioridade masculina e sua própria submissão ao homem para alçar respeitabilidade social.

Sendo assim, qualquer comportamento que desafie essa autoconsideração masculina seria capaz de desencadear uma retaliação proporcional. Antes das revanches virtuais (como o caso que viralizou na rede conhecido como a “Fabiola da unha”), muitos eram os assassinatos de mulheres motivados por ciúmes ou término de romances. Um grande exemplo de grande repercussão foi o caso da atriz Maitê Proença, que, aos doze anos de idade, suportou o trauma do assassinato de sua mãe pelo próprio pai (procurador de justiça à época), motivado por ciúmes do professor de francês (evento que culminou em verdadeira tragédia familiar, completada pelos suicídios do pai e do irmão).

Pois bem, a devassa à intimidade alheia pode ocorrer não só pelo compartilhamento do conteúdo íntimo como também pela captação desautorizada deste momento. Muitas são as notícias de parceiros amorosos que são surpreendidos com a captação de cenas íntimas. Compartilhado ou não o conteúdo íntimo, a violação ocorreu no momento da captura. Assim

é em relação à captura de imagens por meio de dispositivos escondidos em banheiros, saunas, quartos de hotéis.

Não é imprescindível para caracterização da violação à intimidade que esteja atrelada a alguma motivação específica (por exemplo, passional, mercenários). A simples pulverização do conteúdo a um público indefinido já caracteriza a devassa. Há casos em que cenas íntimas são captadas mediante fraude e à revelia de um dos participantes e, logo após, compartilhadas em grupo específico do WhatsApp.

Aliás, cada novo compartilhamento é uma nova violação à intimidade alheia, a promoção da propagação não consensual do conteúdo íntimo alheio convalida uma nova violação. Nesse sentido, mesmo quando se remove o conteúdo íntimo armazenado num sítio virtual específico, ele poderá reaparecer em outro veículo ou outro *site* ou aplicativo, por meio de qualquer receptor originário.

Aliás, falando de compartilhamento de conteúdo ilícito via WhatsApp, parece oportuno registrar que, recentemente, a administradora de grupo formado a partir do aplicativo foi condenada a compensar os danos extrapatrimoniais perpetrados por *cyberbullying*. A condenação foi fundamentada na possibilidade que detinha a administradora de grupo de estagnar as mazelas, excluindo os protagonistas das ofensas (Apelação n. 1004604-31.2016.8.26.0291. 34ª Câmara de Direito Privado do TJSP. Rel. Des. Soares Levada, julgado em 21 maio 2018).

Ora, percebe-se que a visão dos magistrados foi a de que o ilícito civil ocorreu por condutas concorrentes: por quem compartilhou o conteúdo infringente e quem detinha o poder de evitar o agravamento da lesão e não o fez. E essa parece ser uma vertente bastante importante para o enfrentamento das violações ocorridas nos TCIs.

Antes do Marco Civil da Internet, os tribunais entendiam que o conteúdo violador da personalidade deveria ser removido tão logo os provedores fossem notificados do evento. Contudo, a promulgação da aludida lei rechaçou a modalidade *notice and take down* e passou a exigir a ordem judicial para que os provedores removessem o conteúdo infamador, sob a justificativa de não se criar censura no país.

Sob pressão devido às mazelas ocasionadas pelas recentes modalidades de violação à intimidade alheia, foi introduzida no art. 21 da aludida *lex* a sistemática *notice and take down* para remoção de conteúdo íntimo publicado desautorizadamente, desde que haja conotação sexual ou representação parcial ou total de nudez.

A legislação específica que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil permite a rápida remoção somente de conteúdo íntimo de conotação

sexual ou nudez. As demais mazelas necessariamente deverão passar pelo crivo do Poder Judiciário e, assim, alcançar pronunciamento provisório ou definitivo para a sua remoção.

Conforme já anteriormente ressaltado, há muitas críticas em relação à exigência do acionamento do Poder Judiciário atribuídas à perpetuação da lesão, estimulando um número muito maior de compartilhamentos do conteúdo íntimo, pulverizando-o no mundo virtual, ocasionando maior devassa ao direito da personalidade alheio.

Além disso, as disposições do Marco Civil da Internet embaraçam, de certa forma, a responsabilização do terceiro que originalmente vinculou na rede o conteúdo que acarretou a devassa à intimidade alheia, já que os *logs* de conexão ou de navegação somente são alcançados por meio de medida judicial.

Consabido o confronto na jurisprudência, as mazelas têm alcançado um tratamento mais preocupado e voltado a resguardar a dignidade humana. São emanções não só do Superior Tribunal de Justiça, como também de tribunais estaduais mais conscientes do fenômeno e das mazelas.

Todas as decisões cíveis encontradas nas pesquisas espelham uma alta consideração ao titular do direito violado, procurando resgatar-lhe a fruição plena de sua personalidade, embora pela própria natureza e dinamismo da rede possa se vislumbrar que a solução nem sempre é definitiva, já que o mesmo conteúdo poderá ser compartilhado por outras mãos e em outros meios.

Revelado foi que a falta de caracterização e boa definição dos fenômenos de devassa à intimidade alheia dão a falsa percepção de que o problema não tem sido enfrentado pelo sistema jurídico. Não obstante tenha muita confusão no mundo jurídico, os casos têm sido resolvidos pelo Poder Judiciário sempre priorizando o respeito ao ser humano, em última análise.

Por isso as proposições de Lawrence Lessig sobre usar a estrutura da própria Internet para conter os abusos pareceram tão substanciais à resolução do problema. Apesar de ser um pouco controversa a proposta do Facebook, com o sistema de reconhecimento prévio de imagens de conteúdo íntimo, o desenvolvimento de mecanismos inteligentes que possam coibir a conduta do *revenge porn*, por exemplo, traria um resultado mais eficaz, na medida em que seria um controle preventivo e não repressivo, como temos até hoje.

De igual importância, necessário se falar sobre a proposição de um melhor aparelhamento dos órgãos responsáveis pelo enfrentamento do problema e uma política pública que pudesse proporcionar às vítimas tratamento psicológico adequado, a fim de garantir o restabelecimento da personalidade gravemente afetada pelo evento. Alguns países

estrangeiros têm praticado com maior rigor essas posturas e têm alcançado bons resultados, sobretudo quando relacionados à violência de gênero.

A criação de uma política pública ou maior incentivo de organizações não governamentais que realizem o trabalho de enfrentamento da problemática poderia restabelecer, de certa forma, valores e concepções apagados pelo frenético jogo de se tornar “popular” a qualquer custo. Ou ainda, desmistificar a ideia de que, para ser igual a todos, devem-se praticar as mesmas coisas.

A educação digital é outra coisa que precisa ser mais bem difundida no país. Não só entre as crianças e os jovens (considerados nativos virtuais), mas também entre adultos e idosos (“imigrantes digitais”), para que concebam a ideia de responsabilidade e, ao postar nas redes sociais ou em aplicativos de comunicação instantâneos, reflitam que o dinamismo da rede e a sua descentralidade poderão perpetuar aludido conteúdo, gostando eles ou não.

Para os jovens, a educação digital deveria ser inserida no programa pedagógico de educação, matéria responsável por promover boas práticas na rede, incentivar a reflexão do uso consciente e o reforço constante de valores éticos e morais.

De todo modo, é possível que a formação de uma agência reguladora da Internet não só para proteção de dados pessoais, mas também de todo e qualquer conteúdo produzido e com capacidade de gerar um dano, poderia melhorar o combate às violações à intimidade alheia e a qualquer outro bem jurídico resguardado pela personalidade jurídica.

Seria importante que a agência fosse autônoma para determinar diretrizes e combater desvirtuamento na rede, fosse competente para ajustar as melhores práticas virtuais e auxiliar quando o evento transpuser os limites territoriais brasileiros.

Por fim, urge salientar que, como resultado dessa dissertação, foi possível aferir os contornos de um problema social evidente, os desafios de um sistema jurídico que se esforça para responder às mais inusitadas demandas, e ainda, a promoção (ou tentativa) de um enfrentamento social e jurídico das mais recorrentes violações da intimidade alheia na rede.

REFERÊNCIAS

Obras:

ALMEIDA, Guilherme Alberto de. Marco civil da internet: antecedentes, formulação colaborativa e resultados alcançados. In: ARTESE, Gustavo (Coord.). *Marco civil da internet: análise jurídica sob uma perspectiva empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ALONSO, Félix Ruiz. Pessoa, intimidade e o direito à privacidade. In: MARTINS, Ives Granda da Silva; PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge (Coord.). *Direito à privacidade*. Aparecida/SP: Universitária, 2005.

AMAD, Emir Iscandor. *Bibliotecas digitais: entre o acesso à cultura e a proteção ao autor*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Direito Civil, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-06112015-113318/>>. Acesso em: 29 set. 2018.

AMARAL, Francisco. *Direito civil. Introdução*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive regulation: transcending the deregulation debate*. Oxford, UK: Oxford University Press, 1992. Disponível em: <<http://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/06/Responsive-Regulation-Transce.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Nova Fronteira. Edição do Kindle.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. rev., aum. e mod. por Eduardo C. B Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRANCO JUNIOR, Sérgio Vieira. *Direitos autorais na internet e o uso de obras alheias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BRANT, Cássio Augusto Barros. *Marco civil da internet: comentários sobre a Lei 12.965/2014*. D'Plácido. Edição do Kindle, 2014.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003 (edição do Kindle, formato *Epub*).

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venancio Majer. 19. ed., rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CASTRO, Ana Lara Camargo de; SYDOW, Spencer Toth. *Stalking e cyberstalking: obsessão, internet, amedrontamento*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017 (Coleção Cybercrimes).

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Comentários à parte geral – artigos 1º a 21 do Código Civil. In: MACHADO, Antonio Cláudio da Costa; CHINELLATO, Silmara Juny

de Abreu (Org.). *Código Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 5. ed. Barueri: Manole, 2012.

CORAZZA, Thais Aline Mazetto. *Novas tendências punitivas e o direito à intimidade: castração química, monitoramento eletrônico e banco de perfis genéticos criminais*. Birigui/SP: Boreal, 2015.

DE CUPIS, Adriano. *I diritti dela personalità*. Trattato di diritto civile e commerciale. 2 ed. riv e agg. Milano: Giuffrè, 1982. v. IV.

DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Tradução de Afonso Celso Furtado Resende. São Paulo: Quorum, 2008.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. *Direito civil. Teoria geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FERNANDES, Milton. *Proteção civil da intimidade*. São Paulo: Saraiva, 1977.

FIUZA, César. *Direito civil: curso completo*. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Instituições de direito civil*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

FRANÇA, Rubens Limongi. *O direito, a lei e a jurisprudência*. São Paulo: RT, 1974.

GETSCHKO, Demi. Marco civil da internet e os fundamentos de seus princípios. In: ARTESE, Gustavo (Coord.). *Marco civil da internet: análise jurídica sob uma perspectiva empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

LEONARDI, Marcel. Internet: elementos fundamentais. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (Coord.). *Responsabilidade civil na internet e nos demais meios de comunicação*. 2. ed. Série GVLaw. Saraiva, Edição Kindle.

LEONARDI, Marcel. Responsabilidade dos provedores de serviços de internet por atos de terceiros. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da Silva; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (Org.). *Responsabilidade civil na internet e nos demais meios de comunicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012 (Série GVLaw).

LEONARDI, Marcel. *Tutela e privacidade na internet*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LESSIG, Lawrence. *Code version 2.0*. New York: Basic Books, 2006.

LUCCA, Newton de. Títulos e contratos eletrônicos: o advento da informática e suas consequências para a pesquisa jurídica. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). *Direito & internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 7. ed. São Paulo: RT, 2013.

MORATO, Antonio Carlos. Políticas públicas para a inserção do idoso na sociedade da informação: da inclusão digital à inclusão social. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO,

- Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (Org.). *Direito & internet III: marco civil da internet* (Lei n. 12.965/2014). São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 107-127.
- PINHEIRO, Patricia Peck (Coord.). *Direito digital 3.0 aplicado*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018.
- PINHEIRO, Patricia Peck. *Direito digital*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- POLICARPO, Poliana; BRENNAND, Edna. *Cybercrimes na e-democracia*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.
- REA, Michael C. *What is pornography?* Noûs. 17 december 2002. Wiley Online Library. DOI: <https://doi.org/10.1111/0029-4624.00290>. Acesso em: 11 out. 2018.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Organização, seleção e apresentação Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- SAMPAIO, José Adércio Leite. *Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- SCHREIBER, Anderson. Os direitos da personalidade e o Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *Diálogos sobre direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. II.
- SILVA NETO, Amaro Moraes e. *Privacidade na internet: enfoque jurídico*. Bauru: Edipro, 2001.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- SIMÃO FILHO, Adalberto. Sociedade da informação e seu lineamento jurídico. In: PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). *O direito na sociedade da informação*. São Paulo: Atlas, 2007.
- SOLOVE, Daniel. Conceptualizing privacy. *California Law Review*, v. 90, n. 4, p. 1088-1154, jul. 2002.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *A Constituição e o Supremo*. 4. ed. Brasília. Secretaria de Documentação, 2011.
- SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. *Exposição pornográfica não consentida na internet: da pornografia de vingança ao lucro*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017 (Coleção Cybercrimes).
- SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: RT, 2005.
- TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil*. 2. ed. São Paulo: Método, 2012.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 23-58.

TOFFLER, Alvin. *A terceira onda*. Tradução de João Távoa. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 1980.

VAINZOF, Rony. Dados pessoais, tratamento e princípios. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (Coord.). *Comentários ao GDPR. Regulamento geral de proteção de dados da União Europeia*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

VIEIRA, Tatiana Malta. *O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação*. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado) – Direito, Estado e Sociedade: Políticas Públicas e Democracia. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

WEBSTER, Frank. *Theories of the information society*. 3rd ed. New York: Routledge Taylor & Francis e-Library, 2006.

WENDT, Guilherme Welter; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Agressão entre pares no espaço virtual: definições, impactos e desafios do *cyberbullying*. *Psicol Clin.*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 73-87, junho de 2013. p. 78. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652013000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 out. 2018.

WENDT, Guilherme Welter; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Compreendendo o fenômeno do cyberbullying. *Temas Psicol.*, Ribeirão Preto, v. 22, n. 1, p. 39-54, abr. 2014. p. 43. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 out. 2018.

Periódicos:

CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira; LELIS, Acácia Gardênia Santos. Violência de gênero contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia da vingança. *Interfaces Científicas Direito*, Aracajú, v. 4, n. 3, p. 59-68, jun. 2016, p. 63-64, DOI: <10.17564/2316-381X.2016v4n3p59-68>.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Biografias não autorizadas: liberdade de expressão, outros direitos da personalidade e direito de autor. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 205-238, maio 2014.

CONDÉ, Mauro Lúcio Leitão. A sociedade do conhecimento e o humanismo. *Liinc em Revista*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 384-397, nov. 2015. DOI: <https://doi.org/10.18617/liinc.v11i2.839>. Acesso em: 29 set. 2018.

DE CASTRO, Ana Lara Camargo; SYDOW, Spencer Toth. *Sextorsão*. *Revista Liberdads/IBCCrim*, São Paulo, v. 21, 2016. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/26/Liberdades21_Artigo01.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

DIAS, Patrícia Yurie. Regulação da internet como administração da privacidade. *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 167-182, maio 2017.

FRANCO, João José de Souza. Novo paradigma científico-tecnológico na sociedade do conhecimento. *Revista Eletrônica Millenium – Journal of Education, Technologies, and Health*, n. 34 (13), p. 177-190, abr. 2008. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/millenium/article/view/8366>>. Acesso em: 29 set. 2018.

GAVISON, Ruth. *Privacy and the Limits of Law*, 89 YALE L. J. (1980). p. 433-434. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol89/iss3/1>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MATURANA, Marcio. Brasil se destaca nos 20 anos da web. *Jornal do Senado*, ano 19, n. 3.880, 28 maio 2013. Especial Cidadania, v. 10, n. 431, 28 maio 2013. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496190>>. Acesso em: 9 out. 2018.

MERTENS, Fábio Alceu. Análise histórica e legislativa do princípio constitucional da inviolabilidade à vida privada e à intimidade. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 1, n. 1, 3º quadr. 2006. Disponível em: <<file:///F:/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20mestrado/Sobre%20intimidade/Fabio%20Alceu%20Revista%20de%20Direitohist%C3%B3rico%20do%20direito%20a%20intimidade.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

MIGUEL, Carlos Ruiz. Em torno a la protección de los datos personales automatizados. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, n. 84, abr./jun. 1994. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/27266.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

MORATO, Antonio Carlos. O cadastro positivo de consumidores e seu impacto nas relações de consumo. *Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, v. 53, p. 13-26, 2011.

PEREIRA, F.; MATOS, M. *Cyberstalking* entre adolescentes: uma nova forma de assédio e perseguição? *Psic., Saúde & Doenças*, Lisboa, v. 16, n. 1, p. 57-69, mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S164500862015000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 ago. 2018.

PILATI, José Isaac; DE OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier. Um novo olhar sobre o direito à privacidade: Caso Snowden e pós-modernidade jurídica. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 35, n. 69, p. 281-300, dez. 2014. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2014v35n69p281>>. Acesso em: 9 out. 2018.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. *Revista de Informação Legislativa*, v. 54, n. 213, p. 173-198, jan./mar. 2017. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/531158>>. Acesso em: 01 set. 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Marco civil da internet: uma lei sem conteúdo normativo. *Estudos Avançados*, v. 30, n. 86, p. 269-285, 1º abr. 2016, p. 270-271. ISSN 1806-9592. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100017>. Acesso em: 8 out. 2018.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. Originally published in 4 *Harvard Law Review* 193 (1890). Disponível em:

<<https://louisville.edu/law/library/special-collections/the-louis-d.-brandeis-collection/the-right-to-privacy>>. Acesso em: 31 maio 2018.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. *The Harvard Law Review*, v. 4, n. 5, p. 193-220, Dec. 15, 1890. Disponível em: <<https://www.english.illinois.edu/people/faculty/debaron/582/582%20readings/right%20to%20privacy.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2018.

Textos em meio eletrônicos:

#Indicadores Helpline 2007/2018. Sítio Eletrônico da SaferNet Brasil. Disponível em: <<http://helpline.org.br/indicadores/>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

Acesso à internet por banda larga volta a crescer nos domicílios brasileiros. Portal Eletrônico de Notícias do Comitê Gestor da Internet. 24 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.cgi.br/noticia/releases/aceso-a-internet-por-banda-larga-volta-a-crescer-nos-domicilios-brasileiros>>. Acesso em: 8 out. 2018.

AMARAL, Rodrigo. *Alvin Toffler: '3ª onda' é única opção para o Brasil*. Portal BBC Brasil.com. 15 ago. 2002. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/020815_eleicaoct8ro.shtml>. Acesso em: 8 out. 2018.

AMÉRICO, Juliana. *Brinquedos sexuais inteligentes podem ser alvos de hackers*. Portal Eletrônico Olhar Digital, 5 abr. 2017. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/fique_seguro/noticia/brinquedos-sexuais-inteligentes-podem-ser-alvos-de-hackers/67299>. Acesso em: 11 out. 2018.

BARBARO, Michael; ZELLER JR., Tom. A face is exposed for AOL searcher n. 4417749. *The New York Times*, 9 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2006/08/09/technology/09aol.html>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BARROS, Thiago. *Internet completa 44 anos: relembre a história da web*. Revista Eletrônica Techtudo, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2013/04/internet-completa-44-anos-relembre-historia-da-web.html>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BERTOLOTTO, Rodrigo. *Ermitões urbanos: o perfil de uma geração que usa a tecnologia como escape para se isolar da sociedade*. Revista eletrônica TAB UOL.com, jun. 2017. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/ermitoes#tematico-7>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

CANDIDO, Fabiano. *Justiça dá razão ao YouTube no caso Cicarelli*. Portal eletrônico da Revista Exame, 11 maio 2012. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/justica-da-razao-ao-youtube-no-caso-cicarelli/>>. Acesso em: 3 nov. 2013.

Cantinho do amor – Aluna da FGV será indenizada por ter sido fotografada em momento íntimo. Migalhas, 6 out. 2014. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI208902,11049->

Cantinho+do+amor+Aluna+da+FGV+sera+indenizada+por+ter+sido>. Acesso em: 3 nov. 2018.

CAXEMIRA, Colina da. *This sex toy tells the manufacturer every time you use it*. Portal Eletrônico Splinternews, 8 set. 2016. Disponível em: <<https://splinternews.com/this-sex-toy-tells-the-manufacturer-every-time-you-use-1793861000>>. Acesso em: 11 out. 2018.

CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Mary Anne. Criminalizing revenge porn. *Wake Forest L. Review*, v. 49, 2014. Disponível em: <https://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1420/>. Acesso em: 12 nov. 2018.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do CJF*. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/142>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

DICIO. *Dicionário online de português*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/off-line/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

DINAMARCA. *Bedre beskyttelse når privatlivet krænkes i medierne*. Ministério da Justiça da Dinamarca. Publ. 16 maio 2018. Disponível em: <<http://www.justitsministeriet.dk/nyt-og-presse/pressemeddelelser/2018/bedre-beskyttelse-naar-privatlivet-kraenkes-i-medierne>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

DIÓGENES, Juliana; PALHARES, Isabela. *Em 2 anos, número de vítimas de imagens íntimas vazadas quadruplica*. Portal Eletrônico do Estadão, 6 jul. 2015. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-vitimas-de-imagens-intimas-vazadas-na-web-quadruplica-em-2-anos,1719799>>. Acesso em: 11 out. 2018.

Diretrizes da comunidade Instagram. Disponível em: <https://help.instagram.com/477434105621119?helpref=faq_content>. Acesso em: 7 jan. 2019.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. *A Declaration of the Independence of Cyberspace*. Disponível em: <<https://www.eff.org/cyberspace-independence>>. Acesso em: 15 de jul. 2017

Electronic frontier foundation. Disponível em: <<https://www.eff.org/>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

EVANS, Lauren. *Why it's so hard to make revenge Porn Laws Effective*. Sítio Eletrônico JeZEBEL, 16 nov. 2017. Disponível em: <<https://jezebel.com/why-its-so-hard-to-make-revenge-porn-laws-effective-1820442428>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

Facebook removeu 1 bilhão de contas falsas antes de eleições. Portal Eletrônico Terra, 13 set. 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/eleicoes/facebook-removeu-1-bilhao-de-contas-falsas-antes-de-eleicoes,4ae7b500ec94cfd6914f715f872fd167b5017e24.html>>. Acesso em: 9 out. 2018.

Facebook wants your naked photos to stop revenge porn. Portal Eletrônico da BBC. *Newsbeat*, 23 maio 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/newsbeat-44223809>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

FERREIRA FILHO, Alberto Esteves; GOMES, Andreia de Andrade. Privacidade versus poder no anteprojeto de proteção de dados pessoais. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*,

20 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-fev-20/privacidade-versus-poder-projeto-protecao-dados-pessoais>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

GARRETT, Filipe. *IP fixo e dinâmico: saiba vantagens e desvantagens de cada configuração*. Portal Eletrônico TechTudo, 27 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/listas/noticia/2016/08/ip-fixo-e-dinamico-saiba-vantagens-e-desvantagens-de-cada-configuracao.html>>. Acesso em: 9 out. 2018.

Glossário. Site CCM do grupo francês Figaro CCM Benchmark. Disponível em: <<https://br.ccm.net/contents/647-o-que-e-um-arquivo>>. Acesso em: 2 nov. 2018.

ILHA, Flávio. *Jovem comete suicídio depois de ter fotos íntimas vazadas na internet. Ex-namorado teria divulgado imagens após término do relacionamento*. Portal Eletrônico do Jornal O Globo Brasil, 20 nov. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Image-based abuse. Office of the eSafety Commissioner. Disponível em: <<https://www.esafety.gov.au/image-based-abuse/>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

Indicadores. Sítio Eletrônico da SaferNet Brasil. Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

Institucional. Sítio Eletrônico da SaferNet Brasil. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/institucional>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

Internet World Stats. *Usage and population statistics*. Disponível em: <<http://www.internetworldstats.com/stats.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

Lei "Carolina Dieckmann", que pune invasão de PCs, entra em vigor. Portal G1. Sessão Tecnologia e Games, 1 abr. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/04/lei-carolina-dieckmann-que-pune-invasao-de-pcs-passa-valer-amanha.html>>. Acesso em: 12 out. 2018.

LEINER, Barry M.; CERF, Vinton G.; CLARK, David D.; KAHN, Robert E.; KLEINROCK, Leonard; LYNCH, Daniel C.; POSTEL, Jon; ROBERTS, Larry G.; WOLF, Stephen. *Brief history of the Internet*. Disponível em: <<http://www.internetsociety.org/internet/history-internet/brief-history-internet/>>. Acesso em: 23 set. 2018.

MARTINS, Elaine. *O que é backbone?* *Revista Eletrônica Tecmundo*, mar. 2009. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/conexao/1713-o-que-e-backbone-.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

MARTINS, Eliane. *O que é cracker?* Portal Eletrônico Tecmundo, 1 jun. 2012. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/o-que-e/744-o-que-e-cracker-.htm> Acesso em: 12 out. 2018.

MORATO, Antonio Carlos. *Quadro geral dos direitos da personalidade*. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67941/70549>>. Acesso em: 28 de set. 2015.

Mulheres são principal alvo da pornografia de vingança. Portal Eletrônico Brasil, 26 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/11/mulheres-sao-principal-alvo-da-pornografia-de-vinganca>>. Acesso em: 12 out. 2018.

NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; VALENTE, Mariana Giorgetti. *Enfrentando disseminação não consentida de imagens íntimas: uma análise comparada.* InternetLAB, 25 maio 2018. p. 16. Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Neris_Ruiz_e_Valente_Enfrentando1.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Netsafe is harmful digital communications approved agency. New Zealand Law Society, 31 May 2016. Disponível em: <<https://www.lawsociety.org.nz/news-and-communications/latest-news/news/netsafe-is-harmful-digital-law-approved-agency>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

NOVA ZELÂNDIA. *Netsafe – Online Safety for New Zealand.* Disponível em: <<https://www.netsafe.org.nz/>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

NUNES, Dierle; RUBINGER, Paula Caetano; MARQUES, Ana Luiza. Os perigos do uso da inteligência artificial na advocacia. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*, 9 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-09/opinioao-perigos-uso-inteligencia-artificial-advocacia>>. Acesso em: 8 out. 2018.

O método bifásico para fixação de indenizações por dano moral. Portal de Notícias do STJ. Sítio Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, 21 out. 2018. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/O-m%C3%A9todo-bif%C3%AAsico-para-fixa%C3%A7%C3%A3o-de-indeniza%C3%A7%C3%B5es-por-dano-moral>. Acesso em: 19 nov. 2018.

O que é criptografia. Disponível em: <<https://br.ccm.net/contents/131-o-que-e-criptografia>>. Acesso em: 9 out. 2018.

O que é sextorsão? Portal de Notícias do site Safernet. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/o-que-é-sextorsão#>>. Acesso em: 12 out. 2018.

Os conceitos de provedores no marco civil da internet. Portal Eletrônico Migalhas, 25 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI211753,51045-Os+conceitos+de+provedores+no+Marco+Civil+da+Internet>>. Acesso em: 9 out. 2018.

Padrões da comunidade Facebook. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/communitystandards/adult_nudity_sexual_activity>. Acesso em: 7 jan. 2019.

PILLOU, Jean-François. *O que é URL?* Portal Eletrônico da *CommentCaMarche.net*. Disponível em: <<https://br.ccm.net/faq/2606-o-que-e-um-url>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

PRADO, Adriana. Zygmunt Bauman. ‘Vivemos tempos líquidos. Nada é para durar’. Sociólogo polonês cria tese para justificar atual paranoia contra a violência e a instabilidade dos relacionamentos amorosos. *Revista Isto É*. Disponível em: <https://istoe.com.br/102755_VIVEMOS+TEMPOS+LIQUIDOS+NADA+E+PARA+DURAR+/>. Acesso em: 18 nov. 2018.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. *O programa nacional de apoio à inclusão digital nas comunidades e o fortalecimento da difusão do patrimônio cultural: interseções em uma*

sociedade de informação. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15085&revista_caderno=17#_ftn24>. Acesso em: 2 abr. 2016.

REALE, Miguel. *Os direitos da personalidade*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

Revista italiana publica novas fotos do topless de Kate Middleton. Portal Eletrônico Correio24horas.com.br, 17 set. 2012. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/revista-italiana-publica-novas-fotos-do-topless-de-kate-middleton>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

RIBEIRO, Efrém. *Adolescente se mata após ter vídeo de sexo com um casal divulgado na internet. Jovem de 16 anos anunciou pelo Twitter que cometeria suicídio*. Portal Eletrônico do Jornal O Globo Brasil, 14 nov. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/adolescente-se-mata-apos-ter-video-de-sexo-com-um-casal-divulgado-na-internet-10782350>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. "Cyberbullying"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro Rodrigues. *O direito à proteção de dados pessoais na sociedade da informação*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_direito_a_protecao_de_dados_pessoais_na.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017.

RUIZ, Juliana Pacetta; NERIS, Natália; VALENTE, Mariana Giorgetti. *Revenge porn como violência de gênero: perspectivas internacionais*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11&13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, p. 2. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503434623_ARQUIVO_FazendoGenero_Revengeporncomovienciadegenerofinal.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

SÁNCHEZ, Álvaro. *Zuckerberg pede perdão ao Parlamento Europeu pelo escândalo do vazamento de dados. "Nos últimos anos não fizemos o suficiente para evitar que as ferramentas que criamos fossem usadas também para causar dano", disse o fundador do Facebook*. El País digital. Bruselas, 23 maio 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/22/internacional/1526978885_742204.html>. Acesso em: 12 nov. 2018.

SANTAMARIA, Massimo Ferrara. *Il diritto alla ileasa intimità privata*. *Riv. Dir. Priv.* 1937, I, p. 168. La Biblioteca Giuridica (progetto ideato e curato da Rocco Favale e Angelo Di Sapio). Disponível em: <http://www.academia.edu/35546461/Massimo_Ferrara_Santamaria_Il_diritto_alla_illesa_intimit%C3%A0_privata_1937>. Acesso em: 30 maio 2018.

SCHREIBER, Anderson. Os direitos da personalidade e o Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *Diálogos sobre direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. II, p. 264-281. Disponível em <http://www.andersonschreiber.com.br/downloads/os_direitos_da_personalidade_e_o_codigo_civil_de_2002.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

SCORSIM, Ericson. *Temas de direito a comunicação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: telecomunicações, internet, tv e rádio por radiodifusão, tv por assinatura e imprensa*. Curitiba, Edição do autor, 2017, p. 224-225. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/544625>>. Acesso em: 1º set. 2018.

SICCA, Gerson dos Santos. O controle da aplicação dos conceitos indeterminados na jurisprudência brasileira. *Revista Eletrônica Âmbito Jurídico*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1795>. Acesso em: 18 ago. 2018.

SILVA, Leandro Suriani da. *Cyberbullying: uma agressão que vai além do mundo virtual*. Portal Eletrônico do Jornal Carta Forense, 14 out. 2013. Disponível em: <<http://www.carteforense.com.br/conteudo/artigos/cyberbullying-uma-agressao-que-vai-alem-do-mundo-virtual/12225>>. Acesso em: 14 out. 2018.

SOARES, Jussara. *Moradores adotam casas inteligentes para controlar tudo pelo celular*. Portal Folha de São Paulo. São Paulo. 11 jul. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/morar/2017/06/1891848-moradores-adotam-casas-inteligentes-para-controlar-tudo-pelo-celular.shtml>>. Acesso em: 8 out. 2018.

SODRÉ, Eduardo. *Conflito entre máquina e homem atrasa chegada de carro autônomo*. Portal Folha de São Paulo, 23 jul. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/rodas/2018/06/1972651-conflito-entre-maquina-e-homem-atrasa-chegada-de-carro-autonomo.shtml>>. Acesso em: 8 out. 2018.

SOLOVE, Daniel J. A taxonomy of privacy. *University of Pennsylvania Law Review*. Formerly American Law Register, v. 154, jan. 2006 n. 3, p. 560. Disponível em: <<file:///F:/Dissertação%20de%20mestrado%20inoperante/2018/A%20taxonomy%20of%20privacy%20-%20Daniel%20Solove%20.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

Suicídio abre debate sobre cyberbullying no Canadá. Revista Eletrônica BBC Brasil, 16 out. 2012. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/10/121015_amanda_todd_ru>. Acesso em: 28 ago. 2018.

TARTUCE, Flávio. A indenização por revenge porn no direito de família brasileiro. *Revista Eletrônica Migalhas*, 27 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI282544,81042-A+indenizacao+por+revenge+porn+no+Direito+de+Familia+brasileiro>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

Tato Malzoni, ex de Daniella Cicarelli, perde ação contra o Google. Empresário pedia indenização por divulgação de vídeo íntimo em 2006. Na mesma ação, TV Bandeirantes foi condenada a pagar R\$ 250 mil. Portal Eletrônico G1, 11 maio 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/tato-malzoni-ex-de-daniella-cicarelli-perde-acao-contra-o-google.html>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

THOMAZ, Paula. O AI-5 digital. *Carta Capital*, 20 jul. 2011. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-ai-5-digital>>. Acesso em: 9 out. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. *Autoridade europeia para a proteção de dados (AEPD)*. Disponível em: <<https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-data>>

protection-supervisor_pt>. Acesso em: 13 jun. 2017.

VALENTE, Jonas. *Órgãos públicos usam inteligência artificial para combater corrupção. A tecnologia é usada para verificar contratos e licitações*. Agência Brasil da Empresa Brasil de Comunicação, Brasília, 3 out. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/orgaos-publicos-usam-inteligencia-artificial-para-combater-corrupcao>>. Acesso em: 8 out. 2019.

VALENTE, Jonas. *Parlamento europeu aprova normas sobre direitos autorais na internet. Novas regras podem afetar usuários da rede em todo o mundo*. Agência Brasil da Empresa Brasil Comunicação, Brasília, 15 set. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-09/parlamento-europeu-aprova-norma-sobre-direitos-autorais-na-internet>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. *O corpo é o código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil*. InternetLab: São Paulo: 2016. p. 13. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/o-corpo-e-o-codigo-estrategias-juridicas-de-enfrentamento-ao-revenge-porn-no-brasil>>. Acesso em: 25 nov. 2018

Violência cibernética contra as mulheres e as raparigas. Instituto Europeu para Igualdade de Gênero. 2017. p. 2. Disponível em: <https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/ti_pubpdf_mh0417543ptn_pdfweb_20171026164004.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

WINIKES, Ralph; CAMARGO, Rodrigo Eduardo. *A concepção de vida privada e de intimidade no direito brasileiro*. A jurisprudência pátria também reflete essa indefinição conceitual, sendo possível encontrar decisões judiciais alinhadas às mais diversas correntes doutrinárias Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0da474fc8e382f9c>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

ZAREMBA, Júlia. *Mais acessível, "casa inteligente" ainda enfrenta risco de invasão por hackers*. Portal Folha de São Paulo. São Paulo. 04 set. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/morar/2016/09/1809838-sistemas-de-automacao-residencial-ficam-mais-acessiveis.shtml>>. Acesso em: 8 out. 2018.

Legislação:

AUSTRÁLIA. *Enhancing Online Safety Act 2015*. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2018C00356>> Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.949, de 7 de dezembro de 1940 – *Código Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – *Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.414, de 9 de junho de 2011 – *Cadastro Positivo*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12414.htm>. Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – *Marco Civil da Internet*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – *Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art3>. Acesso em: 12 jan. 2019.

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – 1948, Resolução XXX, Ata Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em abril de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/declaracao-americana-dos-direitos-e-deveres-do-homem.html>>. Acesso em: 31 maio 2018.

FRANÇA. *Loi n. 2016-1321 du 7 octobre 2016 pour une République numérique*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2016/10/7/ECFI1524250L/jo/article_67>. Acesso em: 4 nov. 2018.

ISRAEL. *Protection of privacy law, 5741-1981*. Chapter one: infringement of privacy. Disponível em: <https://sherloc.unodc.org/res/cld/document/protection-of-privacy-law--5741-1981_html/Protection_of_Privacy_Law_5741_1981.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2018.

NOVA ZELÂNDIA. *Harmful digital communications act 2015*. Disponível em: <<http://www.legislation.govt.nz/act/public/2015/0063/latest/whole.html#DLM6124401>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. *Carta dos Direitos Fundamentais*, versão publicada 2012/C 326/02. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:12012P/TXT>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

UNIÃO EUROPEIA. *Convenção para a proteção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais*. Roma, 4 nov. 1950. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. *Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995*. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31995L0046>>. Acesso em: 01 jul. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Processo n. 2014/2256(INI). Parlamento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A8-2015-0209+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em 13 jan. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho*. Site Eur-lex. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1528874672298&uri=CELEX%3A32016R0679>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

Projetos de leis

BRASIL. *PL 5.555/2013*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=576366>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. *PL 9.930/2018*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170680>>. Acesso em 11 nov. 2018.

Julgados

BRASIL. RE 85.439/RJ, Segunda Turma do STF, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, julgado em 11 nov. 1977, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=179578>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. RE 100.094/PR, Primeira Turma do STF, Rel. Min. Rafael Mayer, julgado em 28 jun. 1984, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=192499>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp 2.194/RJ, Quarta Turma do STJ, Rel. Ministro BUENO DE SOUZA, Rel. p/ Acórdão Ministro FONTES DE ALENCAR, julgado em 01 dez. 1994, *DJ* 01 jul. 1996, p. 24054. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199000014425&dt_publicacao=01-07-1996&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp 221.757/SP, Quarta Turma do STJ, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 16 set. 1999, *DJ* 27 mar. 2000, p. 112, Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199900592344&dt_publicacao=27-03-2000&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. MS 23.851-8/DF, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 26 set. 2001. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=86034>>. Acesso em: 26 nov. 2018.

BRASIL. REsp 613.374/MG, Terceira Turma do STJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 17/05/2005, *DJ* 12 set. 2005, p. 321. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=548769&num_registro=200302171630&data=20050912&formato=PDF>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. AI 23267-2007. 2ª Câmara Cível do TJMA. Rel. Des. Antonio Guerreiro Júnior, julgado em 8 abr. 2008. Disponível em: <<https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-public-search-process-sheet>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. STJ. REsp 1.117.633/RO, Segunda Turma do STJ. Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09 mar. 2010. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=951007&num_registro=200900266542&data=20100326&formato=PDF>. Acesso em: 2 abr. 2016.

BRASIL. STJ. REsp 116.8547/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11 maio 2010, *DJe* 07 fev. 2011. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=959347&num_registro=200702529083&data=20110207&formato=PDF>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp 1.308.830/RS. Terceira Turma do STJ. Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 05 maio 2012, Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1142916&num_registro=201102574345&data=20120619&formato=PDF>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp 1.338.214/MT. Terceira Turma do STJ, Rel. Min. Nancy Andrichi, Julgamento em 21 nov. 2013. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1284302&num_registro=201200396460&data=20131202&formato=PDF>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 0803309-11.2013.8.12.0008. 3ª Câmara Cível do TJMS. Rel. Des. Eduardo Machado Rocha, julgado em 24 jun. 2014. Disponível em: Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Agravo de Instrumento 2114774-24.2014.8.26.0000, 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Salles Rossi, julgado em 1 set. 2014. Disponível em:
<<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/137121283/agravo-de-instrumento-ai-21147742420148260000-sp-2114774-2420148260000/inteiro-teor-137121293?ref=juris-tabs>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 0403724-61.2008.8.19.0001. 18ª Câmara Cível do TJRJ. Rel. Des. Cláudio Dell'Orto. Julgado em 30 set. 2014. Disponível em:
<<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2014.001.52128>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp Eleitoral 197-70.2012.6.19.0074. Ministros do TSE. Relatora Ministra Laurita Vaz. Redator para o Acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 14 abr. 2015. Disponível em:

<[https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TSE/attachments/TSE_RESPE_00001977020126190074_50b70.pdf?Signature=Qhob67XnrrU3JEJXwpz7SdAv%2B6Q%3D&Expires=1546026777&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TSE/attachments/TSE_RESPE_00001977020126190074_50b70.pdf?Signature=Qhob67XnrrU3JEJXwpz7SdAv%2B6Q%3D&Expires=1546026777&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=7165cbd65013e7d97adedd0e83aef66f)

hash=7165cbd65013e7d97adedd0e83aef66f> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. TJ-DF 20130111872483. Segredo de Justiça 0047664-04.2013.8.07.0001, Relator: Esdras Neves, julgamento 30 nov. 2016, 6ª Turma Cível do TJDF, *DJE* 6 dez. 2016, p. 624-665. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=985445> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp 1.445.553/RS. Decisão Monocrática. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 5 abr. 2017. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=71169959&num_registro=201400699966&data=20170410>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 0003578-36.2012.8.26.0394; 29ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Fortes Barbosa, julgado em 31 maio 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=10482353&cdForo=0>> Acesso em: 27 dez. 2018.

BRASIL. Apelação 1005118-98.2014.8.26.0114. 28ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do TJSP. Rel. Des. Enio Zuliani, julgado em 7 jun. 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=10528913&cdForo=0>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp. 1.445.240/SP, Quarta Turma do STJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10 out. 2017, *DJE* 22 nov. 2017. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1558022&num_registro=201302141542&data=20171122&formato=PDF>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação Cível 0306831-35.2016.8.24.0018, 5ª Câmara de Direito Civil do TJSC. Relator Henry Petry Junior, julgado em 28 nov. 2017. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEAAGr2WAAM&categoria=acordao_5> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 0002811-69.2010.8.26.0296, 5ª Câmara de Direito Privado TJSP, Rel. Des. Moreira Viegas, julgado em 24 jan. 2018. Disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11115101&cdForo=0>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Agravo de Instrumento 2099759-10.2017.8.26.0000; 9ª Câmara de Direito Privado do TJSP Relator Piva Rodrigues, julgado em 21 fev. 2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=11188415&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_adbcf8c86bbe4989ae547cdab394e199&v1Captcha=mzp&novov1Captcha=>> Acesso em: 27 dez. 2018.

BRASIL. Apelação 0219648-66.2006.8.26.0100. 2ª Câmara de Direito Privado do TJSP. Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves. Julgado em 6 mar. 2018. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11241042&cdForo=0>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. REsp 1.679.465. Terceira Turma do STJ. Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 13 mar. 2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1685789&num_registro=201602042165&data=20180319&formato=PDF>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. ACR 70075426841/RS, Sétima Câmara Criminal do TJRS, Relator José Conrado Kurtz de Souza, julgado em 28 mar. 2018, *DJ* 11 jun. 2018. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_acordaos.php?Numero_Processo=70075426841&code=8298&entrancia=2&id_comarca=700&nomecomarca=&orgao=TRIBUNAL%20DE%20JUSTI%C7A%20-%207.%20CAMARA%20CRIMINAL> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Recurso Inominado 07282603620178070016. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - Segredo de Justiça, Relator Almir Andrade de Freitas, julgado em 25 abr. 2018. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=TURMAS_RECURSAIS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1092115> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 1004604-31.2016.8.26.0291. 34ª Câmara de Direito Privado do TJSP. Rel. Des. Soares Levada, julgado em 21 maio 2018. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11471659&cdForo=0>> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação Cível 70078417276, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Catarina Rita Krieger Martins, julgado em 27 set. 2018. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70078417276&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=70075426841&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 0004352-87.2017.8.16.0194, 9ª Câmara Cível do TJPR, Relator Des. Domingos José Perfetto, julgado em 11 out. 2018. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_4100000006888241> Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Apelação 1008757-95.2016.8.26.0004. 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Rel. Des. Fábio Podestá, julgado em 22 out. 2018. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11927843&cdForo=0>> Acesso em: 25 nov. 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Gilbert v. State of Minnesota*, 254 U.S. 325 (1920). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/254/325>>. Acesso em: 30 maio 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Olmstead v. United States*, 277 U.S. 438 (1928). Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Olmstead_v._United_States>. Acesso em: 30 maio 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Pierce v. Society of Sisters*, 268 U.S. 510 (1925). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/268/510/>>. Acesso em: 30 maio 2018.